



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 04/ICT, DE 12 DE MAIO DE 2021

Estabelece normas para o Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Engenharia do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, revogando-se a Resolução Nº 45 do ICT, de 07 de abril de 2017.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 116ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2021, e considerando o Manual de normalização de monografias, dissertações e teses da UFVJM, Normas ABNT e Resoluções do CONSEPE para confecção de trabalhos de conclusão de curso,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Engenharia Geológica do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

CAPÍTULO I
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica obrigatória do Curso de Engenharia Geológica, que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos científicos e técnicos como resultado de trabalho de pesquisa, investigação científica e visa estimular a curiosidade e o espírito questionador do acadêmico.

§ 1º Nos termos do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o Mapeamento Geológico representa atividade obrigatória em todos os trabalhos de conclusão de curso.

§ 2º O Trabalho de Conclusão do Curso é elaborado através de duas disciplinas independentes e sucessivas: TCC1 - ofertada no nono período, o aluno realizará sob orientação de um ou mais docentes, a preparação do trabalho de mapeamento, incluindo, entre outros, a compilação bibliográfica, fotointerpretação de fotos aéreas, análise de imagens de sensores remotos, obtenção de mapas geográficos e geológicos disponíveis, etc. TCC2 – serão realizados os trabalhos de campo para a coleta de dados e de amostras de rochas e/ou de outros materiais para análises, considerando um mínimo de 20 dias de campo, sendo o trabalho complementado com análises petrográficas, geoquímicas e/ou outras análises pertinentes, cujos resultados serão integrados em tabelas e/ou diagramas devidamente organizados junto ao texto que representa a nota explicativa do principal produto do trabalho, ou seja, o mapa geológico.

§ 3º O mapeamento geológico do TCC poderá ser executado em escala de semi-detalhe (1:10.000, 1:25.000) ou semi-regional (1:50.000, 1:100.000), compreendendo uma superfície de, no mínimo, 30 km², 90 km², 365 km² e 730 km², respectivamente.

§ 4º O mapeamento geológico do TCC poderá ser executado junto a projeto de pesquisa de docente do Curso de Engenharia Geológica da UFVJM ou em área de interesse de empresa ou de órgão público, assegurada a responsabilidade de orientação por professor do curso.

§ 5º Sendo o TCC uma atividade curricular obrigatória, o discente que não tenha obtido área própria junto a projetos de pesquisa de docentes do curso ou área de interesse de empresa ou de órgão público, terá assegurada, conforme escolha e deliberação dos Coordenadores das disciplinas TCC I e II, área de trabalho nos termos do parágrafo terceiro deste artigo e orientação por professor do curso.

Art. 3º A despeito de o trabalho primordial do TCC representar mapeamento geológico pode ser focado um ou mais temas complementares de interesse do graduando ou do órgão ou da empresa que eventualmente financie o trabalho.

§ 1º O enfoque mencionado no caput do artigo pode ser qualquer tema relacionado às geociências como, a exemplo, hidrologia, hidrogeologia, petrologia, prospecção mineral, avaliação de jazidas, geoquímica, geofísica, geotecnia, dentre outros.

§ 2º O graduando, sendo do seu interesse e iniciativa, pode publicar os resultados do trabalho de TCC em eventos técnico-científicos, em revistas ou em outros veículos que entenda pertinente.

§ 3º O(s) orientador(es) deve(m) participar da elaboração e coautoria da(s) publicação(ões) resultantes do TCC.

§ 4º Nos casos em que o graduando não utilize os resultados do TCC para elaborar publicação(ões), o(s) orientador(es) do trabalho pode(m), por iniciativa própria com ciência do aluno, utilizar os resultados obtidos para publicações de natureza técnica ou científica, respeitadas eventuais restrições de sigilo, quando o trabalho for financiado por órgão ou empresa que assim o exijam no convênio ou acordo.

CAPÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 4º Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão supervisionados por um ou mais orientadores do curso de Engenharia Geológica, permitida a coorientação de docentes ou técnicos de nível superior de outros cursos da instituição, de outras universidades ou de órgãos ou empresas.

§ 1º O Professor orientador poderá ser docente de outro curso de graduação, desde que comprovada a devida competência para realizar a orientação.

§ 2º O discente deverá encaminhar a um dos coordenadores da disciplina de TCC o “Termo de Aceite-Orientação” (Anexo I), subscrito pelo orientador e pelo orientando e, sendo o caso, pelo coorientador, no prazo máximo de dez (10) dias corridos após a data de início do semestre letivo, de acordo com o calendário vigente.

§ 3º Os docentes do curso de Engenharia Geológica podem orientar e/ou coorientar mais de um TCC no semestre, sendo o quantitativo máximo de orientação de TCC por orientador no respectivo semestre definido pelo Colegiado do Curso ao final do semestre letivo anterior.

Art. 5º Quando da inclusão de coorientador ou a substituição de orientador para trabalhos em andamento, deverá ser encaminhada solicitação ao Colegiado do Curso, via ofício, assinado por todas as partes envolvidas, para análise e deliberação.

Art. 6º Quando de impedimentos legais ou excepcionais do orientador caberá ao discente solicitar a substituição, via ofício, ao Colegiado do Curso para apreciação e deliberação.

Art. 7º Cabe ao orientador do respectivo TCC, após análise e avaliação, formalizar junto ao Colegiado do Curso a autorização da monografia correspondente ser encaminhada para apresentação e defesa.

§ 1º Da decisão do orientador não autorizar a apresentação e defesa da monografia cabe recurso ao Colegiado do Curso, que designará comissão para análise e parecer sobre o recurso apresentado.

§ 2º No caso de não provimento do recurso, será concedido o prazo mínimo de 45 dias para que sejam promovidas as alterações e adequações indicadas pelo orientador e/ou pela comissão referida no parágrafo anterior.

§ 3º Uma vez efetuadas as alterações e adequações indicadas, conforme parecer da mesma comissão, a monografia poderá ser encaminhada, nos termos deste regulamento, para a apresentação e defesa, respeitado o prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR

Art. 8º Compete ao orientador:

I - Orientar o discente em todas as fases do trabalho, atendendo os preceitos éticos e valorizando a cordialidade;

II - Zelar pelo cumprimento de normas e prazos pertinentes ao TCC;

III - Indicar ou aceitar o coorientador, quando for o caso;

IV - Propor comissão examinadora do TCC e submetê-la ao Colegiado do curso para análise e homologação;

V - Diagnosticar problemas e dificuldades que possam interferir ou que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo a tomar medidas para as soluções apropriadas e, quando cabível, informar ao coordenador da disciplina sobre a situação para os encaminhamentos cabíveis;

VI - Solicitar a intervenção do Colegiado do Curso nos casos que assim o exijam, incluindo a substituição da orientação, quando necessária.

CAPÍTULO IV DO ORIENTANDO

Art. 9º São responsabilidades do discente:

I - Escolher, sob consulta, o seu orientador, atendendo ao disposto no § 2º do Art. 4º.

II - Escolher, em comum acordo com o orientador, a área de trabalho do TCC e, sendo o caso, o tema complementar a ser desenvolvido no TCC;

III - Cumprir as normas e prazos estabelecidos pertinentes ao TCC, incluindo o disposto no plano de ensino da disciplina;

IV - Manter postura profissional e ética junto ao orientador e demais pessoas envolvidas no TCC;

V - Se empenhar no desenvolvimento das atividades pertinentes ao TCC, valorizando a iniciativa, a qualidade e a inovação em todas as fases do trabalho;

VI - Informar e discutir com o orientador problemas ou dificuldades que emergem durante o desenvolvimento do TCC e, quando possível, propondo as soluções apropriadas;

VII - Comunicar ao coordenador da disciplina eventuais irregularidades que ocorram durante a realização do TCC e, sendo possível e pertinente, propor adequações à disciplina para o seu aperfeiçoamento didático e operacional;

VIII - Solicitar ao Colegiado do Curso, com as devidas motivações e justificativas, a substituição do orientador.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10 O Trabalho de Conclusão de Curso, mesmo quando no formato de Relatório Técnico-Científico, deverá ser elaborada obedecendo às diretrizes da UFVJM para a redação de Trabalhos Acadêmicos, assim como às diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Geológica.

Art. 11 O TCC pode ser elaborado por um, dois ou, no máximo, três discentes, sendo um trabalho de mapeamento geológico inédito.

§ 1º Considera-se como trabalho inédito o mapeamento geológico em área sem qualquer mapeamento prévio ou com mapeamento em escala de menor detalhe do que a efetuada no respectivo TCC.

§ 2º O mapeamento geológico de uma área, que envolva a integração de mapas geológicos de maior detalhe do que o mapa a ser elaborado, pode ser considerado como um trabalho inédito, desde que a superfície da área do trabalho some pelo menos duas vezes a superfície da área dos mapas originais.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 12 A avaliação do TCC é feita após a apresentação do trabalho pelo discente ou discentes da equipe, com duração máxima de 30 minutos, sendo a apresentação e arguição subsequente públicas.

§ 1º A avaliação é feita por uma comissão com, no mínimo três membros, um dos quais o orientador ou coorientador do trabalho, tendo um suplente escalado para cobrir eventuais impedimentos de um membro titular.

§ 2º A avaliação deve considerar a apresentação do trabalho (sendo de autoria de dois ou três discentes a apresentação deve ser compartilhada) e o conteúdo da monografia em termos de qualidade e quantidade dos dados obtidos, qualidade das figuras e diagramas, organização e integração dos dados, clareza nas ideias, qualidade do mapa geológico e harmonia entre o texto da monografia e o mapa geológico produzido, nos termos dos critérios estabelecidos no Anexo IV.

§ 3º A avaliação dos membros da equipe é feita através de arguição individual após a apresentação da monografia e deve considerar o domínio do discente do conteúdo da monografia e das questões e conceitos correlatos ao teor da monografia e do seu mapa geológico.

§ 4º Cada membro da banca disporá de, no máximo, 15 minutos para arguir cada um dos discentes do TCC.

§ 5º Em caso de desistência ou reprovação de algum membro da equipe, o trabalho de TCC defendido não poderá ser reaproveitado nos semestres subsequentes, por esse membro excluído/reprovado ou por qualquer outro discente.

Art. 13 O orientador, com ciência do orientando, comunicará, via formulário próprio (Anexo II), ao coordenador da disciplina de TCC a data e horário sugerido de apresentação do TCC, bem como os nomes dos componentes da banca examinadora, respeitando-se os prazos estabelecidos dentro do calendário da disciplina.

Art. 14 Aprovada a Comissão Examinadora, a coordenação da disciplina encaminhará a carta convite (Anexo III) a cada membro da banca, acompanhada de um exemplar do TCC, atendida a antecedência mínima de quinze (15) dias corridos da data da avaliação.

Art. 15 Concluída a defesa e a avaliação, o orientador, na qualidade de presidente da banca, preencherá a Ata de Defesa (Anexo V), dando publicidade oral do resultado ao discente, imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Art. 16 No caso da Banca Examinadora aprovar um ou mais dos discentes do TCC, mas indicar modificações e/ou complementações no trabalho, incluindo texto, figuras, tabelas e/ou mapas, a formalização da aprovação dos discentes será consumada quando da efetivação das alterações indicadas, que serão checadas e chanceladas pelo orientador do TCC.

§ 1º Atendidas as modificações indicadas pela Comissão Examinadora, o orientador anexará a Ata de Avaliação do TCC (Anexo V) ao formulário próprio de encaminhamento assinado pelo Orientador (Anexo VI), acompanhado de uma via impressa da versão final do TCC e uma via em formato pdf gravada em CD ao coordenador da disciplina de TCC, conforme o estabelecido nas normas regulamentares vigentes, até no máximo o penúltimo dia letivo do respectivo semestre, conforme o calendário acadêmico.

§ 2º A formatação e encadernação do TCC deve atender à padronização do Manual de Normalização: Monografias, Dissertações e Teses da UFVJM.

§ 3º Um exemplar impresso e um arquivo digital em CD ou pen-drive de cada TCC aprovado pela respectiva Comissão Examinadora deverá ser disponibilizado na biblioteca do Campus JK da UFVJM, com a indicação de reserva técnica para o exemplar impresso, sendo a versão eletrônica passível de empréstimo para cópias.

Art. 17 O não cumprimento dos prazos para os encaminhamentos regulamentares de documentos pelos discentes concludentes do TCC, conforme disposto neste Capítulo VI das Normas do TCC do curso de Engenharia Geológica, acarretará na reprovação do aluno por infrequência, cabendo recurso ao Colegiado do curso que analisará as justificativas apresentadas pelos recorrentes.

Art. 18 Caso o TCC não obtenha a aprovação da banca examinadora própria, o discente deverá refazer o trabalho ou fazer um novo TCC e submetê-lo à avaliação dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação semestral da matrícula.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos ou controversos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Geológica e submetidos à Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia para homologação.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se a Resolução Nº 45 do ICT, de 07 de abril de 2017.

Diamantina, 12 de maio de 2021.

PROF. PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia
ICT/ UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor(a)**, em 12/05/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0334146** e o código CRC **5B0A2581**.